CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 153/98
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668 DE 08 DE MAIO DE 1998.

"CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA PRAZOS PARA O PAGAMENTO PARCELADO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento), incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o pagamento efetuado até o dia 10 de junho.

Art. 2º - O pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado da seguinte forma:

a. Primeira parcela: até 10 de junho;
b. Segunda parcela: até 10 de julho;
c. Terceira parcela: até 10 de agosto;
d. Quarta parcela: até 10 de setembro.

Art. 3º - Os prazos a que refere esta Lei, correspondem a cada exercício fiscal em que é devido o Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 4º - Os prazos mencionados no art. 2º podem ser prorrogados até 30 de novembro.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

11/05/98 | Nº 153/98

RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 153/98
Folha 003
Proto ele

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo

11-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/97

A Div. Legislativa
Segue o presente processo Nº 153, Lei Nº 668/98 para conferir com o Projeto de Lei.
Em 12.05.98

João Nogueira do Nascimento
Vereador do PTB
Presidente Câmara Municipal

Ao Arquivo Geral;
Segue o presente processo para ser arquivado, uma vez que a Lei já foi conferida com o Projeto original.
Em 13-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Villorazi
Dir Div Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/98